



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário de Talentos Humanos (UNITALENTOS), por transformação da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201929011		
PARECER CNE/CES Nº: 371/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário de Talentos Humanos (UNITALENTOS), por transformação da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento solicitado pela Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. DA MANTIDA

A Faculdade de Talentos Humanos - FACTHUS (cód. 2935) possui sede na Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, Vila São Cristóvão. Uberaba - MG. CEP: 38040-240.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
Portaria MEC nº 2.305 de 05/08/2004, publicada no DOU 06/08/2004.	Portaria MEC nº 433 de 28/04/2020, publicada no DOU 30/04/2020.

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	5	2022
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	3	2019

[...]

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição consulta em 17/02/2022:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
(103348) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 949 de 30/08/2021	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(73352) Bacharelado em BIOMEDICINA	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4

(85736) Bacharelado em DIREITO	Port. 207 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(1510208) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 354 de 28/10/2020	Aut.	CPC - - CC -
(73358) Bacharelado em ENFERMAGEM	Port. 86 de 20/02/2019	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(82580) Bacharelado em ENG. AMBIENTAL E SANITÁRIA	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(1441951) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Port. 432 de 15/06/2018	Aut.	CPC - - CC -
(82582) Bacharelado em ENGENHARIA ELÉTRICA	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(82578) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(1261271) Tecnológico em ESTÉTICA E COSMÉTICA	Port. 70 de 13/03/2020	Rec.	CPC 3 - CC 4
(73354) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Port. 565 de 20/08/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
(1322828) Tecnológico em REDES DE COMPUTADORES	Port. 378 de 21/08/2019	Rec.	CPC - CC 4
(84653) Bacharelado em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Port. 100 de 09/04/2020	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 17/02/2022, verificou-se os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Renovação de Reconhecimento de Curso	202130859 Protocolado	PORTARIA	ENFERMAGEM
Renovação de Reconhecimento de Curso	202130860 Protocolado	PORTARIA	ESTÉTICA E COSMÉTICA
Renovação de Reconhecimento de Curso	202130861 Protocolado	PORTARIA	FISIOTERAPIA
Autorização	202113557 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	AGRONOMIA
Autorização	202113558 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ODONTOLOGIA
Autorização	202113559 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	MEDICINA VETERINÁRIA
Autorização	201931332 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	PSICOLOGIA
Credenciamento Centro Universitário	201929011 Protocolado	PARECER FINAL	
Credenciamento EAD	201807669 Protocolado	CNE/CES - DECISÃO	
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201807671 Protocolado	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201807676 Protocolado	PARECER FINAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201807678 Protocolado	PARECER FINAL	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201807679 Protocolado	PARECER FINAL	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Autorização EAD	201807690	PARECER FINAL	PEDAGOGIA

Vinculada a Credenciamento	Protocolado		
----------------------------	-------------	--	--

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 160858, realizada nos dias de 07/02/2022 a 09/02/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,20
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,25
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,63
Conceito Final Contínuo: 4,62	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

[...]

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TALENTOS HUMANOS - UNITALENTOS, por transformação da Faculdade de Talentos Humanos - FACTHUS (cód. 2935), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TALENTOS HUMANOS - UNITALENTOS procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Conforme informações da relação dos docentes do relatório da Comissão de avaliação são 22% de docentes contratados em regime integral.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Também conforme informações da relação dos docentes do relatório da Comissão de avaliação, a IES possui um total de 131 docentes, sendo 69 mestres e 22 doutores, representando 69%.</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2021 - 2025), e Regimento Interno compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u>	X	
<u>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação:</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>Justificativa para conceito 4: No item 2.6.1 Programa de Extensão do PDI é descrito o Plano Nacional de Extensão, que interliga a IES com as demandas da maioria da população, possibilitando a formação do profissional cidadão e credenciando-se junto à sociedade como espaço para produção de conhecimento significativo à superação das desigualdades sociais. Dentre as principais iniciativas de Extensão, o PDI lista: Programa de Responsabilidade Social, Programa de Inclusão Social e Promoção da Cidadania, Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, e Programa de Saúde e Defesa do Meio Ambiente Destaca-se que a IES conta com orçamento específico para a Política de Extensão. Em seu item 2.7.1 Programa de Iniciação Científica, o PDI afirma que a IES destina 2,5% da receita líquida como investimento em pesquisa e extensão, conforme demonstrado no planejamento financeiro e orçamentário. No</u>	X	

Planejamento Orçamentário disponibilizado pela IES, foi identificada uma verba de 2,5% da receita bruta destinada para PICD, PIC, PET.		
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> Justificativa para conceito 5: (...). A IES disponibilizou as Evidências Iniciação Científica, o Repositório de Trabalhos (com os links de acesso) em que estão TCCs até 2021, Projeto do Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT), Regulamento do Programa de Bolsas Já em seu item 2.7 Política de Pesquisa, o PDI destaca o Programa de Iniciação Científica, o qual tem o objetivo de desenvolver a pesquisa, a ciência e a tecnologia, criar e difundir a cultura, promover o conhecimento do homem em interação com o meio em que vive e transformar a sociedade, visando ao desenvolvimento sustentável, contemplando diretrizes para linhas de pesquisa alinhadas com os cursos de Graduação e Pós-Graduação e para o desenvolvimento da ciência e tecnologia. Destacam-se algumas linhas de pesquisa nas áreas de Administração, Gestão e Direito; Engenharia e Tecnologias; Ciências Biológicas e Saúde. A IES disponibilizou Projeto de Incentivo à Produção Acadêmica, Científica e Tecnológica e à Participação em Eventos. A IES disponibilizou Regulamento de Extensão Comunitária, Regulamento de Iniciação Científica e Relatório de Eventos Culturais, (...). Destaca, ainda, que a IES possui periódicos científicos online, indexados a bases de dados científicas nacionais e internacionais, Conselhos Editoriais e a Publicações FACTHUS, sendo: Jornal de Ciências Biomédicas e Saúde, Jornal Engenharia, Tecnologia e Meio Ambiente, Revista FACTHUS Jurídica e Revista FACTHUS de Administração e Gestão. A IES disponibilizou Revistas Científicas (link de acesso). A IES tem convênio com o SEBRAE como parceiro na geração da inovação, com subsídios financeiros e econômicos. A IES disponibilizou Relatório de Bolsas (344 alunos em 2021). (...).	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; <u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> Justificativa para conceito 5: De acordo com o Plano de Capacitação Docente e Técnico-Administrativo disponibilizado pela IES, uma das estratégias institucionais é a concessão de auxílio para participação de congressos, seminários, simpósios e eventos similares, internos, externos, nacionais e internacionais, na área de atuação ou área afim. Ainda contempla incentivos para cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, de extensão, de treinamento e atualização profissional, oportunizando a seus docentes, tutores, administrativos condições de aprofundamento e/ou aperfeiçoamento de seus conhecimentos científicos, tecnológicos e profissionais. Já o PDI indica em seu item 4.1 Corpo Docente, que a política de capacitação e qualificação docente prevê que o estímulo para aperfeiçoamento poderá abranger cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, bem como participação de eventos, seminários, congressos, e demais formações de interesse institucional, assim como flexibilização da carga horário do docente e possibilidade de incentivo financeiro parcial. Durante a entrevista com os docentes, essa comissão observou que vários docentes se manifestaram a respeito dos incentivos institucionais que recebem ou receberam para participarem de eventos, publicarem seus artigos e ingressarem em cursos de mestrado e doutorado. Ainda, a IES disponibilizou comprovações da realização da série de Ciclo de Formação Profissional O conceito definido para o indicador considera que a política de capacitação docente contempla os elementos necessários e que os mesmos constam de documentos institucionais que os docentes demonstram conhecer.	X	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; <u>Justificativa: Os indicadores referentes a Bibliotecas foram avaliados com conceitos</u>	X	

<u>“5”.</u> <u>Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u> Justificativa para conceito 5: A infraestrutura da Biblioteca do UniTALENTOS é moderna e o ambiente adequado para ensino e pesquisa atendendo às comunidades acadêmica e externa. A área total da Biblioteca do Campus Central é de 426 m(...). Há salas para estudo em grupo e cabines para estudo individual, terminais para acesso à internet e consulta ao acervo, área destinada aos livros, periódicos e materiais multimídia. O espaço físico foi projetado para atender com comodidade e conforto os seus usuários. Em todos os espaços o objetivo é oferecer total acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais. Toda a Biblioteca é informatizada através de software utilizado para gerenciamento dos serviços, o TOTVS RM Biblios®, pelo qual o usuário busca a informação desejada por título, autor e/ou assunto. É permitido o acesso remoto através da Área Acadêmica do site da Instituição para consulta, renovação e reserva do acervo. (...). Há interligação com redes nacionais e internacionais de outras bibliotecas e acesso ao Instituto Brasileiro de Informação, Ciência e Tecnologia – IBICT e Sistema de Comutação Bibliográfica – COMUT, para solicitação de artigos científicos e também acesso à Biblioteca Virtual em Saúde – BIREME. (...). A acessibilidade na Biblioteca do UniTALENTOS, para além de ser arquitetônica é: atitudinal, comunicacional, digital e pedagógica: (...). Ante ao exposto esta Comissão considera que a infraestrutura para bibliotecas atende às necessidades institucionais, apresenta acessibilidade, possui estações individuais e coletivas para estudos e recursos tecnológicos para consulta, guarda, empréstimo e organização do acervo, fornece condições para atendimento educacional especializado e disponibiliza recursos comprovadamente inovadores.		
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição nos últimos 5 anos.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição nos últimos 5 anos.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TALENTOS HUMANOS - UNITALENTOS possui excelentes condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Todos os Eixos encontram-se muito bem avaliados, estando assim atendidas as condições para o credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

[...]

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução

CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TALENTOS HUMANOS - UNITALENTOS, por transformação da Faculdade de Talentos Humanos - FACTHUS (cód. 2935), instalado na Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, Vila São Cristóvão, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, CEP: 38040-240, mantido pelo INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORÇA S/S LTDA (cód. 1904), com sede na Avenida João Pinheiro, nº 462, sala 2, Centro, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído. A IES atendeu aos requisitos previstos na legislação vigente para sua transformação em Centro Universitário, obtendo Conceito Institucional (CI) máximo, 5 (cinco).

Nesse sentido, em convergência com a SERES, conclui-se que o pedido de credenciamento do Centro Universitário de Talentos Humanos (UNITALENTOS), por transformação da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Talentos Humanos (UNITALENTOS), por transformação da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), com sede na Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, bairro Vila São Cristóvão, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda., com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheiro Alwysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente